

DECRETO Nº 3486/2020

Publicação Nº 2441101

DECRETO Nº 3486/2020
DE 13/04/2020

FIXA DATAS PARA PAGAMENTO DO IPTU, ISSQN, ALVARÁ SANITÁRIO E ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E LICENÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 64, VI da Lei Orgânica do Município, promulgada em 03 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto Estadual nº 515, de 18/03/2020, o qual decreta emergência em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO que Apiúna, através do Decreto nº 3.466/2020, declarou Situação de Emergência no Município;

CONSIDERANDO que além da saúde humana a saúde financeira de todos os apiunenses está significativamente abalada;

DECRETA:

Art. 1º O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício de 2020, conforme disposto do Art. 172 da Lei Complementar Municipal nº 39 de 13 de dezembro de 1997, deverá ser efetuado em parcela única, ou até o limite de 06 (seis) parcelas,

§ 1º Fixa o dia 15/06/2020, como a data de vencimento da cota única para pagamento integral do imposto com desconto de 10% (dez por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 2º O parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2020, se dará em no máximo 06 (seis) parcelas e terão as seguintes datas de vencimento:

1ª Parcela	15/06/2020
2ª Parcela	15/07/2020
3ª Parcela	17/08/2020
4ª Parcela	15/09/2020
5ª Parcela	16/10/2020
6ª Parcela	16/11/2020

Art. 2º O pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, previsto na Lei Complementar Municipal nº 71 de 3 de dezembro de 2003, deverá ser efetuado no prazo abaixo especificado:

§ 1º Fica fixado o dia 15/05/2020, como a data de vencimento da parcela única para pagamento do ISSQN Fixo, para o exercício de 2020, quando os serviços forem prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte.

§ 2º O ISSQN Homologado dos contribuintes não optantes do simples nacional, ficam fixados no dia 15 do mês subsequente ao de prestação do serviço.

§ 3º O ISSQN Homologado dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, conforme disposto na Resolução CGSN 154 de 03 de abril de 2020, fica prorrogado o vencimento do ISS previsto no inciso VIII do caput do art. 13 e na alínea "c" do inciso V do § 3º do art. 18 - A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, apurados no âmbito do Simples Nacional e devidos pelos sujeitos passivos no prazo abaixo especificado:

I - o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com o vencimento prorrogado para 20 de julho de 2020, a ser pago na guia DAS do Simples Nacional;

II - o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com o vencimento prorrogado para 20 de agosto de 2020, a ser pago na guia DAS do Simples Nacional;

III - o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com o vencimento prorrogado para 21 de setembro de 2020, a ser pago na guia DAS do Simples Nacional.

§ 4º O ISSQN Fixo dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, conforme disposto na Resolução CGSN 154 de 03 de abril de 2020, fica prorrogado o vencimento do ISS do Microempreendedor Individual - MEI previsto nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do § 3º do art. 18 - A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, apurados no âmbito do Simples Nacional e devidos pelos sujeitos passivos no prazo abaixo especificado:

I - o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, cuja com o vencimento prorrogado para 20 de outubro de 2020, a ser pago na guia DAS do Simples Nacional;

II - o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, cuja com o vencimento prorrogado para 20 de novembro de 2020, a ser pago na guia DAS do Simples Nacional.

III - o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, cuja com o vencimento prorrogado para 21 de dezembro de 2020, a ser pago na guia DAS do Simples Nacional.

Art. 3º O pagamento do Alvará de Localização de funcionamento, conforme disposto no Art. 233 da Lei Complementar Municipal nº 39 de 13 de dezembro 1997, deverá ser efetuado no prazo abaixo especificado:

Parágrafo único. Fica fixado o dia 15/05/2020, como a data de vencimento da parcela única para pagamento do Alvará de Localização e Licença, para o exercício de 2020.

Art. 4º O pagamento do Alvará Sanitário, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 126 de 10 de dezembro 2012, deverá ser efetuado no prazo abaixo especificado:

Parágrafo único. Fica fixado o dia 15/05/2020, como a data de vencimento da parcela única para pagamento do Alvará Sanitário, para o exercício de 2020.

Art. 5º A validade dos Alvarás de Localização e Alvarás Sanitários com vencimento em 31 de março de 2020 terão suas validades prorrogadas para 15/05/2020.

Art. 6º Fica suspenso, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente decreto, o ajuizamento das ações de execução fiscal pelo município.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os créditos tributários devidos pelos contribuintes, cujo fato gerador tenha ocorrido até 18 de março de 2020.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiúna - SC, 13 de abril de 2020.

JOSE GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 01/2020 - CONSELHO DO IDOSO

Publicação Nº 2441624

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE APIÚNA
RESOLUÇÃO Nº 01/2020
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova Relatório de Prestação de Contas do Fundo Municipal da Assistência Social e Gabinete do Prefeito referente ao exercício de 2019.

O Conselho Municipal do Idoso de Apiúna, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 412/2001 de 19 de setembro de 2001 em sua reunião em 26 de fevereiro de 2020;

Considerando que o conteúdo do Relatório da Prestação de Contas do Fundo Municipal do Idoso de 2019 foi amplamente discutido e aprovado em reunião do Conselho Municipal do Idoso;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Prestação de Contas do Fundo Municipal da Assistência Social.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrícia P. Schmidt
Presidente do Conselho Municipal do Idoso